

CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

EDITAL N.º 29/2014/DAM

Dr. Seratim China Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de
Basto:
Torna público, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1
do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no
artigo 56.º do mesmo diploma, que o Regulamento de Utilização e Funcionamento
da Ecopista do Tâmega, que se publica em anexo, foi aprovado pela Assembleia
Municipal na sua terceira sessão ordinária de 27 de junho de 2014, sob proposta da
Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 28 de abril de 2014
Mais torna público que o presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a
sua publicação, nos termos legais
Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser
afixados nos lugares públicos de estilo
Cabeceiras de Basto, 14 de julho de 2014

O Presidente da Cândara,

Surfum Ma secum

(Serafim China Pereira, Dr.)



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega

Preâmbulo

O ramal ferroviário da antiga Linha do Tâmega, que estabelecia a ligação entre Arco de Baúlhe e Amarante foi desativado há várias décadas, sofrendo uma progressiva degradação pela ausência da sua utilização.

Entretanto, o município de Cabeceiras de Basto celebrou um protocolo com a REFER no sentido de adaptar a antiga plataforma ferroviária à construção de uma Ecopista destinada ao uso público, como via de comunicação para o lazer, desporto, actividades recreativas, culturais, turísticas, de proteção e promoção ambiental.

O presente regulamento visa regular o uso da Ecopista do Tâmega do troço compreendido entre Arco de Baúlhe e o limite do Concelho em Vila Nune, os procedimentos de autorização para a realização de diversos tipos de utilização da Ecopista, bem como as normas de circulação na mesma.

Este documento deverá ser entendido como um documento orientador e não apenas limitador, um contributo para o usufruto da Ecopista com conforto e segurança, promovendo a utilização por um alargado conjunto de cidadãos, independentemente da sua idade e condição física.

Torna-se agora necessário, tomar medidas disciplinadoras e reguladoras para a utilização deste espaço canal, quer no sentido de o manter e conservar em perfeitas condições de uso, quer para potenciar o desenvolvimento de actividades que permitam a sua promoção, manutenção e aproveitamento.

Com o objectivo de regular e ordenar a utilização da Ecopista do Tâmega, o Município de Cabeceiras de Basto aprova o presente Regulamento de Utilização e Funcionamento da Ecopista do Tâmega, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das disposições conjugadas das alíneas *ee) e K)* do nº 1 do



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

artigo 33.º, com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objetivo regular a utilização, proteção e funcionamento da Ecopista do Tâmega no troço compreendido entre Arco de Baúlhe e Vila Nune (limite de concelho).

Artigo 2.º

Gestão da Ecopista

O exercício da atividade de gestão da Ecopista do Tâmega compreende a definição e implementação de estratégias de gestão operacional (manutenção, utilização e animação) bem como de gestão financeira, de comunicação e valorização ambiental. Será da competência da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, a gestão, manutenção e dinamização desta infra-estrutura, bem como de todos os equipamentos instalados.

Artigo 3.º

Âmbito do Regulamento

O presente regulamento, é de cumprimento obrigatório para todos os utentes da Ecopista, de quem tenha de a atravessar, ou de qualquer forma utilizar as zonas marginais ao espaço canal.

Artigo 4.º

Segurança

É obrigação de cada utilizador da Ecopista avaliar, em primeira mão, todas as circunstâncias que possam pôr em causa a sua segurança e a segurança dos restantes



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

utilizadores e agir de forma coerente e responsável, evitando danos quer à sua integridade física, quer dos restantes utilizadores.

Artigo 5.º

Utilização da Ecopista

- 1 A utilização da Ecopista, como percurso turístico, desportivo, educativo e de sensibilização ambiental, concretiza-se na prática de passeios pedonais, passeios cicloturísticos, passeios em cadeira de rodas, passeios em patins e outros meios de mobilidade não motorizada;
- 2 Salvo se existir sinalização específica, os utentes devem circular pela direita definida a partir do eixo imaginário da Ecopista, a uma velocidade que não coloque em causa a sua integridade física e a dos restantes utilizadores;
- 3 A ultrapassagem de peões far-se-á pela faixa esquerda e tomando os devidos cuidados, entre os quais circular a uma velocidade adequada;
- 4 Para além do referido nos números anteriores, os ciclistas devem circular com a necessária prudência, com especial atenção em zonas de fraca visibilidade, de forma a salvaguardar a sua e a segurança dos restantes utilizadores da Ecopista;
- 5 Onde for previsível a existência de gado nas proximidades da Ecopista, os utentes devem tomar as devidas providências para evitar acidentes;
- 6 É aconselhável que os utentes da Ecopista utilizem roupas claras e ou reflectoras, devendo os ciclistas e patinadores utilizarem capacete e / ou outros meios de segurança, nomeadamente reflectores e campainhas, sendo da sua responsabilidade danos físicos decorrentes da sua não utilização.
- 7 Na utilização da Ecopista os utentes não poderão fazer-se acompanhar de animais, excepto por cães-guia.



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo 6.º

Outras Utilizações permitidas

- 1 É autorizado o atravessamento de veículos, motorizados ou não, e de gado, exclusivamente para acesso às propriedades que, necessariamente, tenha de ser efectuado através da Ecopista.
- 2 A utilização referida no número anterior será sempre efectuada na perpendicular em relação ao traçado da Ecopista e nos locais destinados e sinalizados para o efeito.
- 3 Não obstante o referido no número anterior, devem ser tomadas todas as medidas de segurança e protecção, para que o atravessamento seja realizado sem pôr em causa a segurança dos utilizadores da Ecopista.
- 4 Para manutenção e vigilância serão utilizados veículos ligeiros devidamente autorizados e identificados por dístico e pirilampo pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, com características e peso adequados a uma utilização que evite a degradação do pavimento e restantes componentes da Ecopista.
- 5 Sempre que necessário será permitida a circulação de veículos prioritários, designadamente veículos de emergência médica, bombeiros e de forças de segurança, cuja circulação deverá ser devidamente assinalada, de forma a não pôr em causa a segurança dos restantes utilizadores da Ecopista.

Artigo 7.º

Utilizações mediante prévia autorização

- 1 Mediante prévia autorização da Câmara Municipal, poderá ser autorizada:
- a) A realização de provas desportivas compatíveis com as utilizações permitidas, devendo para tal, serem sinalizadas no início e no fim do troco.
- b) Qualquer acção lúdica ou recreativa compatível com os usos permitidos;
- 2 A solicitação de autorização para o desenvolvimento de qualquer actividade na Ecopista deverá cumprir os seguintes procedimentos:





CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334



- a) O interessado, seja pessoa singular ou colectiva, deverá apresentar o seu requerimento, por escrito, à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto;
- b) O requerimento referido na alínea anterior deverá ser apresentado com uma antecedência mínima, em relação à data de realização do evento, de 30 dias, expondo detalhadamente a sua pretensão e identificando a área de intervenção do evento; No requerimento deve ainda ser mencionada a data, hora e duração previsível da actividade a realizar.
- 3 O requerimento referido no número anterior será decidido no prazo de vinte dias a contar da data da sua recepção.

Artigo 8.º

Utilizações proibidas

É proibido na Ecopista, designadamente:

- 1 Parquear ou circular com qualquer veículo automóvel, motociclo, ciclomotor, tractor, veículos de tracção animal e a circulação de cavaleiros, excepto os veículos de manutenção e prioritários referidos nos números 4 e 5, do artigo 6.º;
- 2 Circular pela Ecopista e pelas áreas adjacentes integrantes do Domínio Público Ferroviário com gado;
- 3 Qualquer utilização que não esteja prevista ou autorizada.

Artigo 9.º

Utilização inadequada da Ecopista

Consideram-se proibidas, para além das utilizações referidas no artigo anterior, todas as que ponham em causa a correcta conservação e manutenção da Ecopista e a segurança dos utilizadores, designadamente as seguintes:

 1 - Despejar/verter na Ecopista e nos sistemas de escoamento de águas pluviais resíduos tóxicos ou perigosos, resíduos sólidos urbanos, entulho, águas residuais, papéis, plásticos, etc.;



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334



- 2 Fazer grafites (pinturas), ou qualquer acção que possa danificar a Ecopista, nomeadamente o seu piso, a sua sinalização, mobiliário urbano instalado, zonas de descanso e áreas verdes existentes ao longo de todo o percurso da Ecopista, quer seja o material vegetal existente.
- 3 É ainda proibido realizar movimentos de terras, vedar ou efectuar qualquer tipo de plantações ou construções, em toda a área do espaço canal da Ecopista e áreas adjacentes, entendidas como fazendo parte do Domínio Público Ferroviário.
- 4 Os proprietários dos terrenos confinantes não podem fazer as descargas das águas pluviais (canalizadas) para o espaço canal, para além de terem que fazer a limpeza de matos, arbustos e podarem as árvores.

Artigo 10.º

Dúvidas e Omissões

- 1 A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplicase a legislação em vigor.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do Presidente da Câmara Municipal a resolução dos casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 11.º

Sanções

- 1 Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, a violação das disposições do presente Regulamento constitui contra ordenação punível com coima de €50,00 a €1.500,00 para as pessoas singulares e de €100,00 a €3.000,00 para as pessoas colectivas;
- 2 A negligência e a tentativa são sempre puníveis.



CÂMARA MUNICIPAL CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

3 - A reincidência é agravada com o dobro da coima prevista, duplicando sempre a última aplicada quando o infractor for sucessivamente reincidente.

Artigo 12.º

Competência contra-ordenacional

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com poderes delegados.

Artigo 13.º

Instrução e tramitação contra-ordenacional

Às regras relativas à instrução e tramitação dos processos de contra-ordenação e eventuais sanções acessórias aplicam-se as disposições constantes no Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

Aprovado pela Câmara Municipal em 28.04.2014

Aprovado pela Assembleia Municipal em 27.06.2014

him UM

(Serafim China Pereira, Dr.)